**DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2021 DE 1° DE MARÇO DE 2021**

**Determina o funcionamento dos serviços administrativos e legislativos da Câmara Municipal de Vereadores de Benjamin Constant do Sul, no período de 1° de março a 07 de março e dá outras providências.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE Benjamin Constant do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, Faz saber, que no uso de suas atribuições, e ainda de conformidade com a Legislação vigente,

DECRETA:

a) considerando a classificação em Bandeira Preta da Região 16 no Modelo de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, a qual está inserido o Município de Benjamin Constant do Sul; b) considerando que todos os Municípios da região da AMAU —Associação dos Município do Auto Uruguai abdicaram de implementar eventual planos estruturados próprios de cogestão regional; c) considerando que se verifica aumento na velocidade de disseminação, mudança no estágio de evolução, incidência de novos casos e comprometimento da capacidade hospitalar instalada na Região; d) considerando a necessidade evitar a disseminação do coronavírus, conforme demonstrado pelos indicadores do Sistema de Distanciamento Controlado do RS, o qual exige alerta máximo em relação às restrições e mudanças na rotina dos cidadãos até que o controle da contaminação pelo coronavírus inspire segurança à retomada da normalidade das atividades; e) por fim, considerando que este Poder igualmente deve estar atento a epidemia reinante, bem como se integrar às ações de controle da doença,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam suspensas as sessões legislativas ordinárias e extraordinárias no período compreendido entre 1° de março de 2021 a 07 de março de 2021.

**Art. 2°** Os serviços administrativos da Câmara de Vereadores, no período determinado para a Bandeira Preta, poderá ser exercido de forma remota, através das ferramentas tecnológicas adotadas pela Câmara, com vistas a reduzir a circulação e interação de pessoas, atentando-se para o seguinte:

I – devem permanecer em situação de alerta, quanto aos procedimentos estabelecidos pelas autoridades de saúde, especialmente em relação à propagação do Coronavírus (Covid-19); e

II – manter-se atentos a toda e qualquer determinação da Presidência da Câmara, via e-mail e WhatsApp.

**Art. 3º** O atendimento ao público, em caso de urgência, ocorrerá através dos canais de comunicação da Câmara:

I - Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC) Ouvidoria): <https://camarabcs.rs.gov.br/index.php>

II - e-mail da Presidência: [camarabenjamim@hotmail.com](mailto:camarabenjamim@hotmail.com)

III - e-mails institucionais dos servidores: [janine\_alberti@hotmail.com](mailto:janine_alberti@hotmail.com) [francimomo@ig.com.br](mailto:francimomo@ig.com.br) .

**Art. 4º.** Os servidores de grupos de risco poderão ser afastados sem qualquer prejuízo à remuneração ou outras vantagens pecuniárias.

**Art. 5°.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar de 1° de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Vereadores de Benjamin Constant do Sul, RS, 1° de março de 2021.

Rocco Gasparetto

Presidente

Leonor C. Grazioli

Primeiro Secretário

Registre-se, publique-se

Cumpra-se

Publicado no Portal da Câmara

Janine Alberti

Assessora Legislativa